

**LEI Nº 854 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2002.**

**Fixa a data para a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos do Município e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO,**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A revisão feral anual da remuneração dos servidores públicos de São José do Vale do Rio Preto, da Administração Direta e Indireta, dar-se-á sempre no mês de maio, sem distinção de índices.

**Art. 2º** - Os índices de reajuste a serem concedidos anualmente serão calculados de acordo com a inflação ocorrida no período contado sempre a partir da última revisão realizada.

**§ 1º** - O projeto de lei que tratar da aplicação do índice de revisão na remuneração dos servidores públicos municipais, será encaminhada à apreciação da Câmara Municipal até o décimo dia útil do mês de maio.

**§ 2º** - Se o percentual concedido na data da revisão for superior ao índice necessário a recomposição do valor real da remuneração de que trata esta lei, o projeto de lei respectivo discriminará os percentuais de revisão e de aumento real.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, em 26 de novembro de 2002.

**ADILSON FARACO BRÜGGER DE OLIVEIRA**  
**Carlos Alberto Vieira Mendes**  
**José Carlos Pereira de Freitas**  
**Umberto de Almeida Soares**

Certifico que a presente Lei foi afixada em local de estilo para sua respectiva publicidade.  
Em, 26 de novembro de 2002.

**Celso Rampini do Carmo**